



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Silvana Maria de Sousa Amaro		
EMENTA: Reconhece a equivalência dos estudos feitos por Livia Maria Amaro Jucá Araújo, em escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 06153557-5	PARECER: 0312/2006	APROVADO: 01.08.2006

I – RELATÓRIO

Silvana Maria de Sousa Amaro solicita deste Conselho, neste processo protocolado sob o nº 06153557-5, a equivalência dos estudos feitos por sua filha, Livia Maria Amaro Jucá Araújo, na Serena High School, da cidade de Serena, no estado de Illinois, EUA, onde cursou a 12ª série, no período de agosto de 2005 a maio de 2006, aos do sistema de ensino brasileiro.

Anexa ao processo o histórico escolar e o diploma que atesta haver concluído satisfatoriamente o curso de estudos prescritos para graduação, traduzidos por tradutor público compromissado e intérprete comercial e devidamente visados pelo Consulado Geral do Brasil em Chicago, além da transferência do Colégio Farias Brito, desta capital, onde cursou, respectivamente, em 2003, 2004 e parte de 2005 a 1ª, a 2ª e duas etapas da 3ª série do ensino médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Resolução nº 399/2005, deste Conselho, estabelece: “Art. 4º - Diplomas ou Certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

III – VOTO DO RELATOR

Cumpridas, assim, as exigências contidas no Artigo e Resolução supracitados, somos pela equivalência dos estudos feitos por Livia Maria Amaro Jucá Araújo na Serena High School, da cidade de Serena, no estado de Illinois, EUA, aos do sistema de ensino brasileiro e, conseqüentemente, pela conclusão do ensino médio.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário do Conselho de Educação do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0312/2006

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, em 01 de agosto de 2006.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC